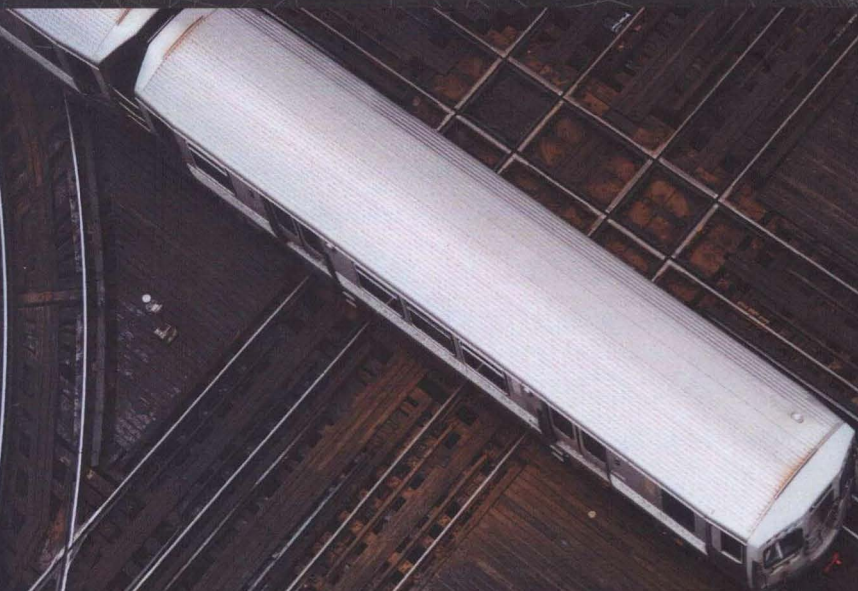


**NESTA EDIÇÃO:**

**OS DESAFIOS DO MODELO DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO A PARTIR DA EDIÇÃO DO NOVO  
MARCO LEGAL – LEI 14.273/2021**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,  
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• **RDAI 27**

ANO 7 • n. 27 • out./dez. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,  
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 27 • Oct.–Dec. • 2023

HERMENÉUTICA CONSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E  
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# OS SENTIDOS DO VOCÁBULO “PODER”, NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

## MEANINGS OF THE WORD “POWER”, IN THE BRAZILIAN CONSTITUTION

CARLOS AYRES BRITTO

Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal (2003/2012). Presidente do Supremo Tribunal Federal (2012). Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (2006/2010). Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (2008/2010). Presidente do Conselho Nacional de Justiça (2011/2012). Sócio fundador do escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5592273013831881>].

[sam@ayresbritto.com.br](mailto:sam@ayresbritto.com.br)

DOI: [10.48143/RDAI.27].

ÁREA DO DIREITO: Administrativo; Constitucional; Fundamentos do Direito

SUMÁRIO: 1. Precedentes doutrinários. A universalização conceitual. 2. Os quatro sentidos do Poder, na Carta Constitucional de 1969. 3. Síntese dos vários significados do “Poder”. 4. Referências.

## 1. PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS. A UNIVERSALIZAÇÃO CONCEITUAL

1.1. Numerosas<sup>1</sup> e de boa qualidade são as teorias que a doutrina constitucionalista brasileira tem formulado a respeito da significação do vocábulo “poder”. Entretanto, as que são do nosso conhecimento pessoal emprestam ao poder aquele sentido coloquial de todos conhecido, metajurídico, ou a ele se referem numa dimensão jurídica de pura teoria geral do direito. Isto é, sem a pretensão de revelar o significado específico da palavra, à luz de um ordenamento jurídico positivo.

### 1. Como citar este artigo | How to cite this article:

BRITTO, Carlos Ayres. Os sentidos do vocábulo “poder”, na Constituição brasileira. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 411-416, out./dez. 2023. DOI: [10.48143/RDAI.27]. [Texto originalmente publicado na *Revista de Direito Público*, São Paulo, ano XV, v.61, p.60-64, jan./mar. 1982. A transcrição deste artigo foi realizada por Evian Elias].

acepção inteiramente nova, que somente se compadece com a figura mesma das pessoas políticas territoriais.

Poder Público, neste passo, são a União, os Estados-membros, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, que têm o inafastável dever de amparar a família legalmente constituída (art. 175), ministrar o ensino nos diferentes graus (§ 1º do art. 176), incentivar a iniciativa privada na mesma área (§ 2º do art. 176), proteger os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico (art. 180 parágrafo único) e tantas outras instituições ou atividades sócio-culturais.

É certo que nem sempre a Constituição fala de poder público como sinônimo de Estado. Mas, nos dispositivos citados, a sinonímia chega a ser transparente, porque realmente diz respeito a cada uma das organizações estatais personalizadas da federação nacional.

### 3. SÍNTESE DOS VÁRIOS SIGNIFICADOS DO “PODER”

Em resumo, e para concluir, as quatro acepções do poder são as seguintes:

- Poder Nacional, ou Poder Constituinte, que é titularizado pela Nação e, por isso mesmo, anterior e superior aos “Poderes do Estado”;
- Poder Estatal, ou Poderes do Estado, que são os três órgãos básicos, elementares e supremos da pessoa jurídica União, independentes e harmônicos entre si, de acordo com a dicção expressa do art. 6º da Carta Magna Federal;
- Competência política, ou faculdade de ação jurídica, nos campos da legislação, da execução e da jurisdição; e
- Pessoa Pública Política, ou simplesmente “Estado”, que, neste passo, tanto pode ser a União quanto qualquer uma das demais pessoas políticas de base territorial (abstração feita da consideração de serem os Territórios Federais pessoas políticas ou, ao contrário, simples autarquias administrativas da União).

### 4. REFERÊNCIAS

- ACCIOLI, Wilson. *Instituições de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Elementos de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, EDUC, 1975.
- BONAVIDES, Paulos. *Teoria do Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- BRITTO, Carlos Ayres. *Campos de incidência das normas de direito constitucional*, Aracaju, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Revogação do ato complementar n. 41/69*, Aracaju, 1977.
- CAETANO, Marcelo. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Princípios fundamentais de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito constitucional comparado – v. I – O Poder Constituinte*. São Paulo: José Bushatsky, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1970.

- LASSALE, Ferdinand. *Que é uma Constituição?* Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.
- MELO FRANCO, Afonso Arinos de. *Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- PINTO FERREIRA, Luís. *Curso de direito constitucional* – vols. 1º e 2º. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.
- ROMANO, Santi. *Princípios de direito constitucional geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- SALDANHA, Nélson. *O Estado moderno e o constitucionalismo*. São Paulo: Bushatsky, 1976.
- SAMPAIO, Nélson de Souza. *Prólogo à teoria do Estado*. 2. ed. São Paulo: Forense, 1960.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.
- TEMER, Michel. “A federação brasileira”, Separata da *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul*, n. 1, 1979.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Administrativo; Constitucional; Fundamentos do Direito

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A constituição na sala de espelhos, de Soraya Gasparetto Lunardi e Dimitri Dimoulis – *RT* 1000/215-226;
- A personalidade do Estado, de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello – *RDAI* 17/377-392; e
- Princípio da separação dos poderes sob uma perspectiva contemporânea: Poder Judiciário e o viés político na concretização de políticas públicas, de Tatyane Maria Lins de Araujo – *RDCI* 134/95-107.